

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO – MG.

MENSAGEM DE VETO TOTAL E JURÍDICO DE NÚMERO 01, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO – MG, no uso de suas atribuições e com fundamento nos parágrafos 1º e 2º, ambos do artigo 63, da Lei Orgânica Municipal de Dom Bosco – MG, vem perante Vossa Excelência e demais Vereadores, apresentar mensagem de veto total, com fundamentos jurídicos e referente ao Projeto de Lei de número 33/2022, de 26 de outubro de 2022 que “Dispõe sobre o uso de Adesivos de Identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Dom Bosco – MG. E dá outras providências.”

O presente veto é apresentado pelas seguintes razões e fundamentos jurídicos:

I – SÍNTESE DO NECESSÁRIO.

1 – No dia 06 de dezembro de 2022, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Bosco – MG, encaminhou ao Prefeito Municipal o ofício de número 47/2022 – Pres – CMDB, pelo qual encaminhou ao Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG, as matérias aprovadas em plenário na 19ª reunião ordinária. Dentre as matérias aprovadas conta o Projeto de Lei de número 33/2022 que possui como matéria “Dispõe sobre o uso de Adesivos de Identificação nos Veículos oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Dom Bosco – MG e dá outras providências.”

2 - O Projeto de Lei de número 33/2022, possui como autor o Vereador Cleusio Justino de Souza.

II – DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO VETO.

1 – O Projeto de Lei de número 33/2022, de autoria do Vereador Cleusio Justino de Souza e que possui como matéria “Dispõe sobre o uso de Adesivos de Identificação nos Veículos oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Dom Bosco – MG e dá outras providências.”

2 – Ocorre que a execução da possível Lei de origem do Projeto de Lei de número 33/2022 resultará em aumento de despesas ao Município. O aumento de despesas se dará em virtude do Projeto de Lei trazer em seu bojo a obrigatoriedade de constar em adesivos, a serem afixados em veículos, informações que não constam nos atuais adesivos utilizados pelo Município. Assim, para atender as diretrizes da possível Lei, o Município terá que alterar todos os adesivos de todos os veículos pertencentes ao Município e para tanto, terá que despender recursos financeiros.

3 – O Projeto de Lei de número 33/2022, cria despesas ao Município e não faz menção a indicação dos recursos financeiros para a execução da futura Lei. A omissão da Câmara Municipal de Dom Bosco – MG, consistente na não indicação dos recursos financeiros para a execução da futura Lei, resulta em sua inconstitucionalidade. O Projeto de Lei de número 33/2022 é contrário ao disposto no artigo 151, da Lei Orgânica Municipal de Dom Bosco – MG, que assim estabelece:

Art. 151. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

4 - Assim, pelo disposto no artigo 151, da Lei Orgânica Municipal de Dom Bosco – MG, o Projeto de Lei de número 33/2022, apresentado pelo Vereador Cleusio Justino de Souza, e aqui vetado, flagrantemente fere o disposto na Lei Orgânica Municipal de Dom Bosco - MG.

III– CONCLUSÕES.

1 - Por todo o demonstrado, com fundamento no disposto no artigo 151, da Lei Orgânica do Município de Dom Bosco – MG, apresento a presente mensagem de veto ao Projeto de Lei de número 33/2022, por vício de ilegalidade. Estas são razões e fundamentos jurídicos do presente veto.

Dom Bosco – MG, 26 de dezembro de 2022.

NELSON PEREIRA DE
BRITO:04196756638

Assinado de forma digital por
NELSON PEREIRA DE
BRITO:04196756638
Dados: 2022.12.26 16:15:53
02/000

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.